

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Pregão presencial número 0094/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

PROTOCOLO Nº .0000061/2021 11/01/2021 08:59:58

REQUERENTE : VISION NET LTDA

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO PREGÃO
PRESENCIAL -0094/2020



VISION NET LTDA. - EPP, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Avenida Governador Agamenon Magalhães, número 2.375, 2º andar, sala 01, no bairro de Santo Amaro (CEP.: 50.100-010), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob número 13.134.811/0001-27, neste ato representada por sua sócia e administradora, **MARIA FIÚZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, onde tem endereço profissional na sede da sociedade empresária que ora representa, portadora da Cédula de Identidade número 7.751.576 (SDS/PE) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob número 091.828.914-94, vem, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o *Decisum* que, no bojo do procedimento licitatório acima referenciado, entendeu por bem declarar vencedora a sociedade empresária **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA ME**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I - RESUMO DOS FATOS

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Fiúza De Araújo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 229D-420C-DAD6-EFC9.

(1)

1. A ora recorrente é uma sociedade empresária que se dedica, dentre outros objetos, à comercialização, instalação, manutenção, locação e monitoração de sistema de rastreamento de veículos, estando no mercado de rastreamento nacional há vários anos, conforme se infere do seu contrato social já anexado aos autos.
2. Sempre prestando seus serviços com um padrão elevado de qualidade, atendendo devidamente aos seus contratantes com presteza, a ora recorrente constitui licitante séria, reconhecida por seus trabalhos na área de telecomunicação em geral, tanto no que se refere à qualidade dos seus produtos, quanto pela sua competitividade comercial.
3. Nessa condição, a ora recorrente preparou sua documentação e proposta, em total conformidade com as exigências do instrumento convocatório, no escopo de fornecer os produtos e prestar os serviços solicitados por intermédio do edital do pregão presencial número 0094/2020 do município de Xanxerê.
4. O objeto do aludido certame consiste na *“contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por gps/gsm/gprs, gerenciamento com acesso via web, incluindo o fornecimento de equipamentos via comodato, componentes e licenças de uso de software, instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, garantia de funcionamento e certificação da Anatel, para a gestão de frotas da secretaria de educação, secretaria de assistência social, secretaria de administração e finanças, secretaria da agricultura e políticas ambientais, secretaria de desenvolvimento econômico, secretaria de esportes, cultura e lazer e secretaria de obras, transportes e serviços na quantidade de até 100 veículos, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos”*.
5. Ultimados os atos processuais segundo a cronologia prevista no instrumento convocatório, o Senhor Pregoeiro entendeu por bem declarar vencedora a sociedade empresária **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA ME**.
6. A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos ignorou, todavia, que a proposta da licitante declarada vencedora é incompatível com as especificações contidas no instrumento convocatório.

7. Daí a razão pela qual se interpõe o presente recurso administrativo.

III - DO MÉRITO RECURSAL

8. Conforme brevemente exposto, a decisão ora combatida não resiste a uma análise perfunctória.

9. E isso porque o equipamento contemplado na proposta da licitante declarada vencedora (ITR155 com leitor RFID ITER) é incompatível com o item 03 (três) do Termo de Referência, especificamente no que diz com as especificações técnicas abaixo descritas:

(03) Especificações técnicas:

Descrição Técnica:

[...]

***Entrada específica para ligação e entradas livres para sensores;
Saídas para atuadores.***

[...]

Memórias de posições com capacidade mínima de 10.000 na memória interna.

10. E isso porque uma simples consulta ao manual constante do sítio eletrônico do fabricante (<https://ajuda.iter.sc/547176-Manuais-iTR>) entremostra que o equipamento em apreço (ITR155 com leitor RFID ITER):

- (a)** **não** possui capacidade mínima de memória de 10.000 (dez mil) posições; muito ao contrária, a capacidade máxima de memória é de 2.000 (duas mil) posições, conforme se infere do trecho “informações gerais”, o qual contém a informação de “Histórico de posições: até 2.000”; e
- (b)** possui, apenas e tão somente, uma entrada e uma saída, conforme se infere do trecho do manual que se refere a “01 entrada VCC” e “01 Saída GND”, na contramão da exigência contida no Termo de Referência, segundo a qual o

(3)

equipamento ofertado deve possuir, necessariamente, mais de uma entrada e mais de uma saída (referência sempre no plural).

11. É clarividente, portanto, a incompatibilidade entre a proposta declarada vencedora e o disposto no instrumento convocatório.
12. A decisão da autoridade administrativa responsável pela condução dos trabalhos ignorou, todavia, as mencionadas questões, sendo, conseqüentemente, ilegal e arbitrária, materializando grave e literal violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competição e da supremacia do interesse público.
13. Houve, pois, flagrante desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso concreto, na contramão do que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressionalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

14. Em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

15. Sobre o tema, traz-se à colação os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 1932/2009 Plenário).

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório (Acórdão 1705/2003 Plenário).

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 392/2002 Plenário).

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (Decisão 168/1995 Plenário).

16. Ora, as considerações acima expostas ultrapassam o interesse exclusivo da ora recorrente na licitação em questão para chegar aos patamares do interesse público, o qual foi severamente vilipendiado no caso concreto.

17. Impende, pois, seja dado provimento ao presente recurso. É o que se requer.

III - DA CONCLUSÃO E DOS REQUERIMENTOS FINAIS

18. Em face do exposto, impende seja dado PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, para:

- (a) suspender o processo licitatório inaugurado pelo edital do pregão presencial número 094/2020 do município de Xanxerê;
- (b) desclassificar a sociedade empresária **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA ME**, no procedimento licitatório em destaque, em razão dos motivos de fato e de direito trazidos a lume;
- (c) como consequência lógica da providência constante dos itens anteriores, assegurar à sociedade empresária classificada na posição seguinte no certame a oportunidade de adjudicar o objeto licitado; e
- (d) em caso de negativa de provimento do presente recurso – o que se admite como mera hipótese –, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados, de modo a possibilitar ao Poder Judiciário o controle do processo administrativo no bojo da ação judicial que será intentada pela ora recorrente.

PEDE DEFERIMENTO

Recife para Xanxerê, 08 de janeiro de 2021

MARIA FIÚZA DE ARAÚJO
p/ VISION NET LTDA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/229D-420C-DAD6-EFC9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 229D-420C-DAD6-EFC9



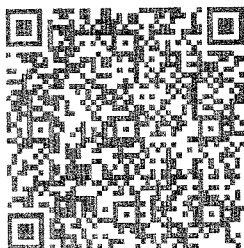
Hash do Documento

74C353CA732301F3B9C48EAC8F0DD9A17D99FFB07406F78955C6E559393F9789

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2021 é(são) :

Maria Fiuza De Araujo (Signatário) - 091.828.914-94 em
08/01/2021 11:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Manual de instruções

Modelos: iTR150s e iTR155



Índice

Capa	-----
Índice	-----
Características do produto	-----
Itens inclusos no kit do produto	-----
Especificações técnicas do produto	-----
Cuidados no manuseio do produto	-----
Status dos LED's	-----
Descrição dos pinos	-----
Recomendações do fabricante	-----
Visão geral do produto iTR150s	-----
Visão geral do produto iTR155	-----
Exemplo de instalação com bloqueio	-----
Certificado Anatel	-----

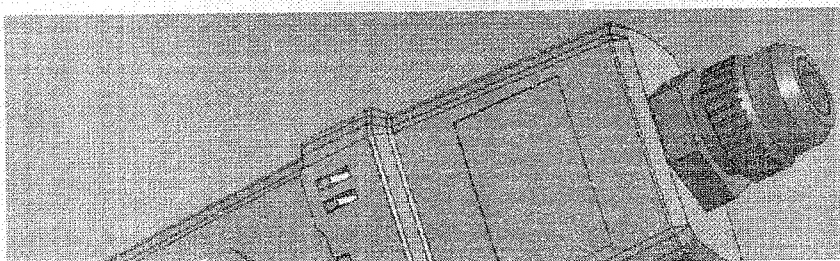
Características do produto

Os produtos iTR150s e iTR155 foram desenvolvidos especificamente para rastreamento/localização de veículos. Possuem tamanho compacto, fácil instalação e ótimo custo benefício.

Os produtos possuem módulo de localização e comunicação com modem GSM/GPRS, embarcadas que proporcionam a leitura e processamento de informações do veículo.

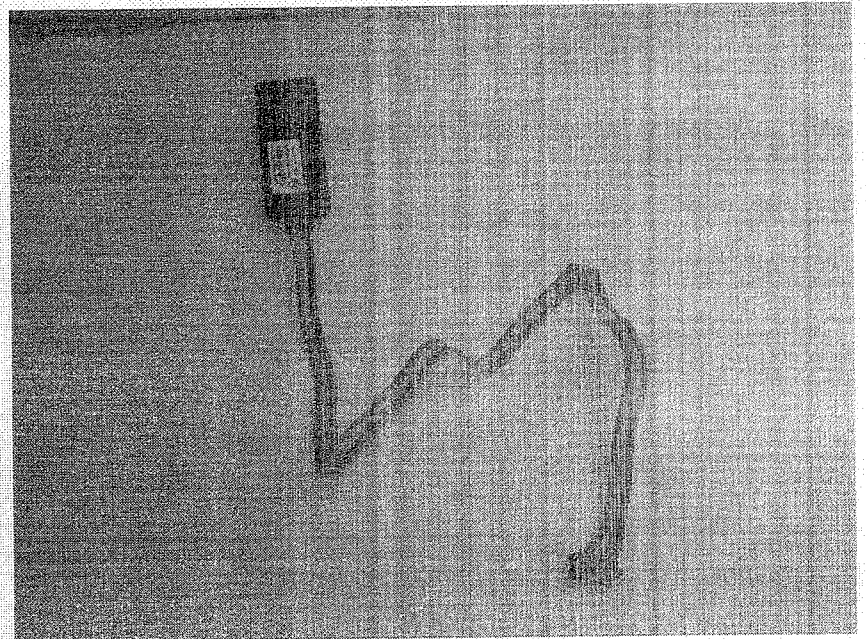
Solução ideal para operações de segurança, com redundância.

Visão geral da caixa do produto

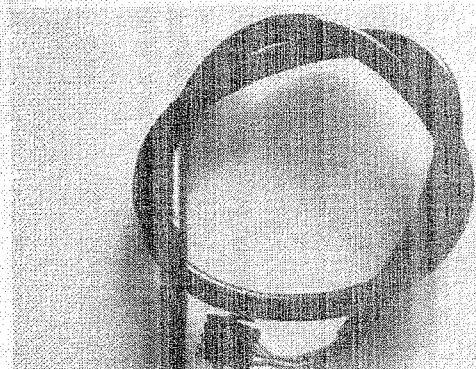


Itens inclusos no kit do produto

- 1 equipamento iTR150s com cabo de aliment
- 1 embalagem plástica de proteção



- 1 equipamento iTR155 com cabo de aliment



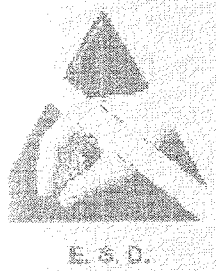
Especificações técnicas do produto

Item	Descrição
Tensão de funcionamento	9 a 36 volts (Vcc)
Comunicação GSM/GPRS	Quad Band 850/900/1800/1900MHz Pilha TCP/UDP embutida Conectividade GPRS de estação móvel class B, multi-slot c Antena GSM interna Comunicação via SMS para envio/recepção de comandos c
Bateria interna	70 mAh, recarregável de polímero de lithium-ion (ITR150s) 210 mAh, recarregável de polímero de lithium-ion (ITR155) Tensão máxima: 4,200 Vcc Tensão nominal: 3,700 Vcc Temperatura/umidade de operação: - Para recarga 0°C ~ 45°C 45-85%RH - Para descarga -20°C ~ 60°C 45-85%RH Ciclo de Vida: Após 300 ciclos de uso (carga e descarga), a diminuirá mais de 80% da capacidade nominal. Vida útil tot
Consumo elétrico	- Em funcionamento/operação: < 45mA @ +12V (GPS ligado) - Em stand by/sleep: < 3mA @ +12V (GPS desligado, GPRS
Tamanho do produto (verificar o modelo)	85.8 x 30.6 x 10.8 mm - (ITR150s) 117 x 44 x 28 mm - (ITR155)
Peso (verificar o modelo)	45g - (ITR150s) 105 g - (ITR155)
Temperatura de operação	Temperatura de operação na alimentação principal: -20 a + Temperatura de operação na bateria interna: -20 a +60 °C:

Especificações técnicas do produto

	<p>UBlox G7020-KT (2018) Multi-GNSS com mecanismo para funcionamento de GPS Antena GPS interna Função de AGPS Sensibilidade ao sinal (-162 dBm tracking, -160 dBm real) Até 56 canais paralelos GPS & QZSS L1 C/A, GLONASS L1 Boot quente menor ou igual a 1 segundo (céu aberto) Boot frio menor ou igual a 29 segundos (céu aberto) Precisão de posicionamento menor que 2,5 metros CEP (</p>
Módulo de localização (GPS/GNSS)	<p>UBlox G8020-KT (2019) Multi-GNSS com mecanismo para funcionamento de GPS Antena GPS interna Função de AGPS Sensibilidade ao sinal (-162 dBm tracking, -160 dBm real) Até 72 canais paralelos GPS/QZSS L1 C/A, GLONASS L1 MSAS Boot quente menor ou igual a 1 segundo (céu aberto) Boot morno (auxílio de AGPS) menor ou igual a 2 segundos Boot frio menor ou igual a 29 segundos (céu aberto) Precisão de posicionamento menor que 2,5 metros CEP (</p>
Interface RS232	<p>Para comunicação com periféricos (RFID, Terminal de dados ITER ou de outros fabricantes, devidamente homologados) Para configuração do equipamento</p>
Caixa (verificar o modelo)	<p>IP65 (ITR150s) IP67 (ITR155)</p>

Velocidade obtida pelo módulo de localização

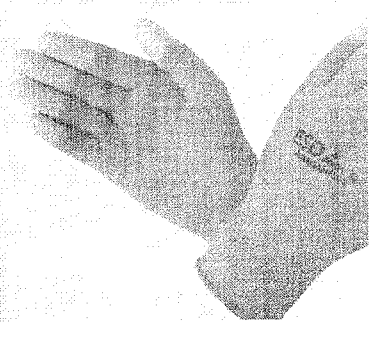
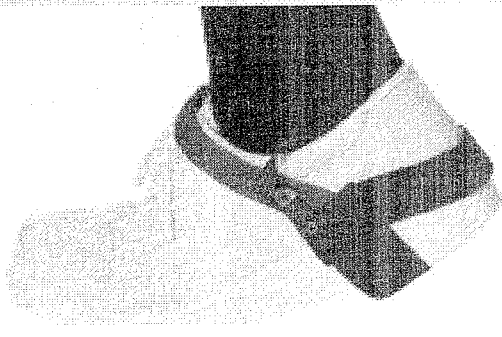
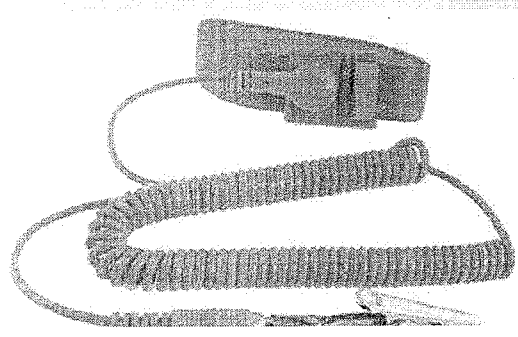


Cuidados no manuseio do produto

ESD é a corrente elétrica súbita e/ou momentânea que flui entre dois objetos de potenciais diferentes, causadas por contato direto ou por um campo eletrostático.

A prevenção ESD é baseada no estabelecimento de uma área de proteção eletrostática.

Para manusear o equipamento com a caixa aberta, devem-se tomar precauções ESD. Para isso, é necessária a utilização de equipamentos de proteção individual ESD, visando eliminar danos permanentes no equipamento.



Status dos LEDs

LED Vermelho (Status GSM/GPRS)

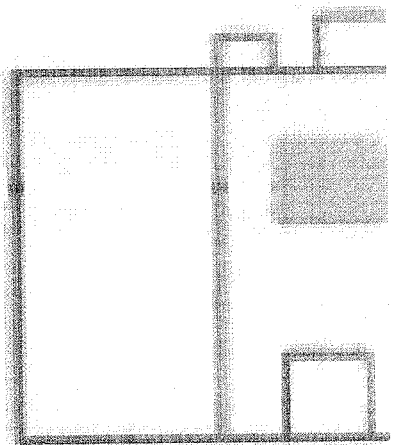
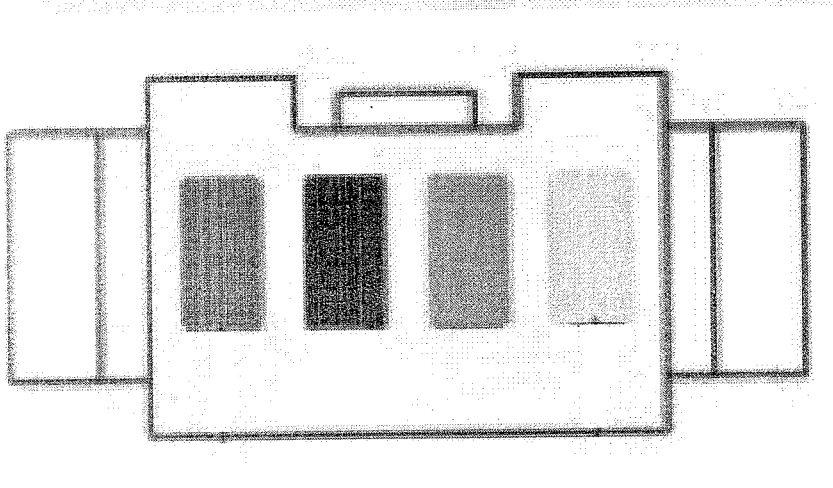
Apagado	Equipamento desligado
Piscando uma vez por segundo	Procurando sinal
Piscando uma vez a cada 5 segundos	Conectado a rede

LED Azul (Sinal GPS/localização)

Apagado	Equipamento desligado
Piscando uma vez por segundo	Buscando sinal de GPS
Piscando uma vez a cada 5 segundos	GPS válido, localização

OBS: Os LEDs são apagados após 5 minutos de funcionamento do equipamento para diminuir consumo de energia;

Descrição dos pinos



Pinout	Descrição da função	Esp
1	Positivo da bateria do veículo	
2	Negativo da bateria do veículo	
3	Entrada 1 (ignição/pós-chave)	
4	Saída 1	GND, co
5	RS232	TX da co
6	RS232	RX da co

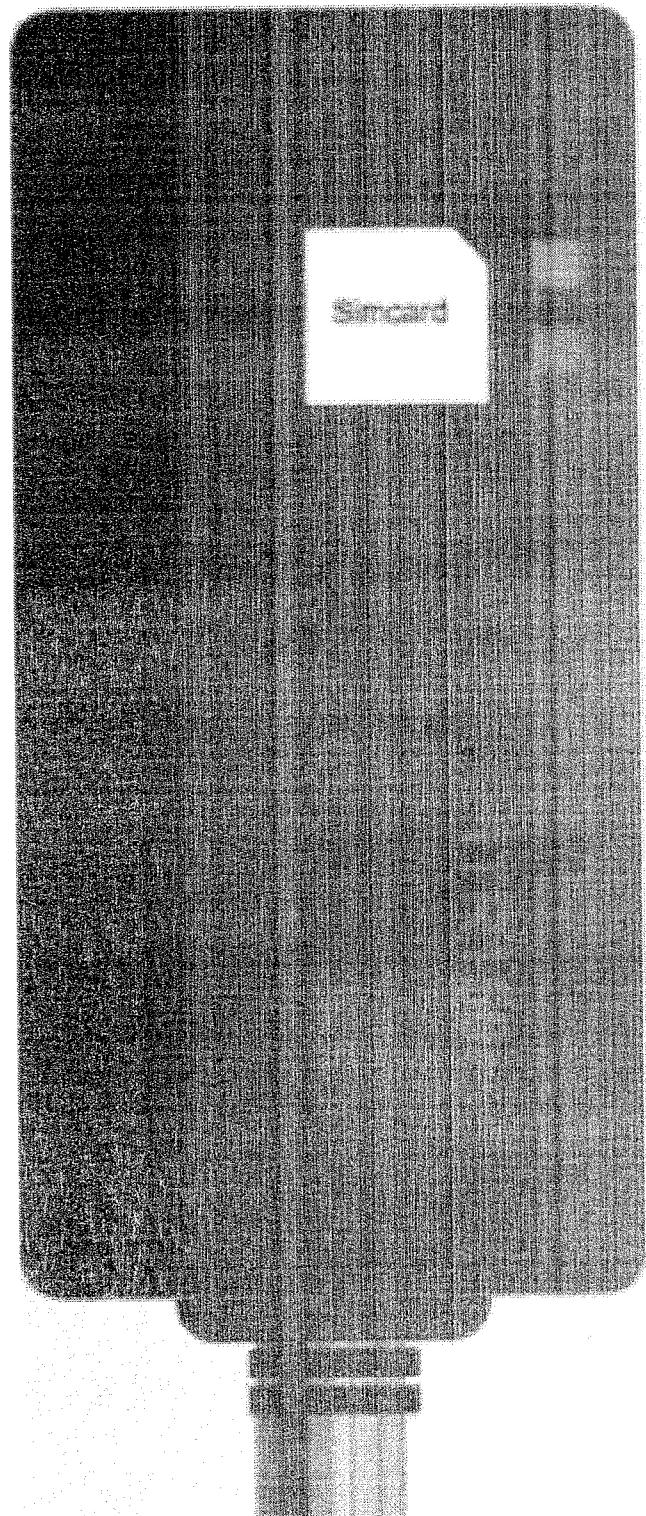
Recomendações do fabricante

Antes de instalar:

- Confira se o simcard está inserido corretamente;
- Certifique-se que o rastreador foi testado na bancada e que comunicou com a plataforma de rastreamento;
- Verifique as informações do veículo antes da instalação, buscando os cabos de alimentação adequados (Vcc e GND), ignição e combustível;
- Recomendamos que a instalação do rastreador seja feita em circuito paralelo, especialmente em veículos mais novos ou de marcas premium. Alguns possuem verificadores de consumo elétrico, e se o consumo medido seja excedido, uma luz no veículo poderá acender, indicando mal funcionamento do sistema elétrico.

Visão geral do produto iTR150s

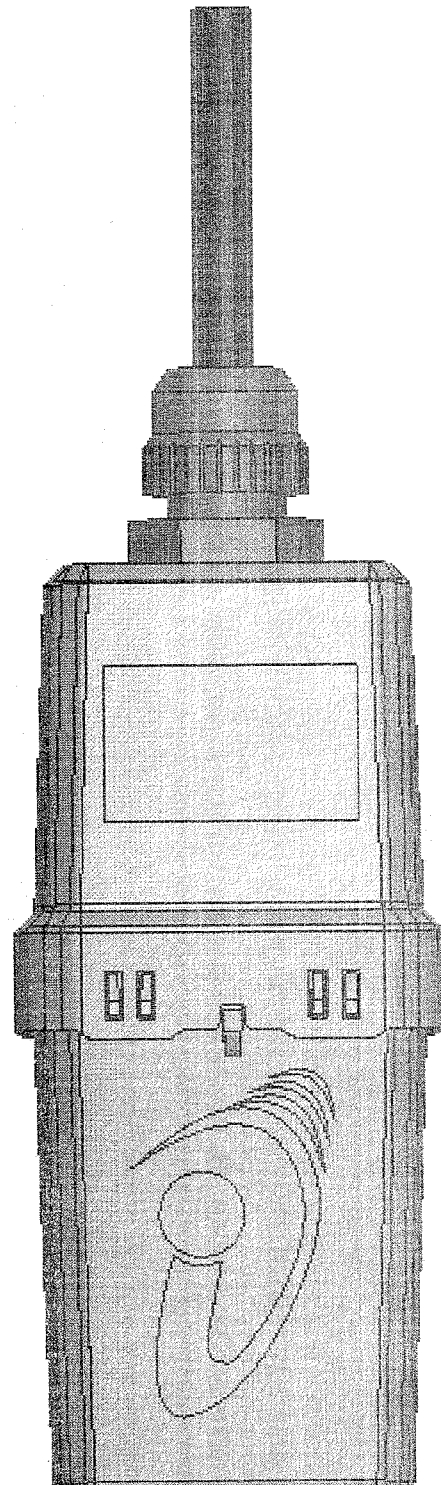
iTR150s



Led ind

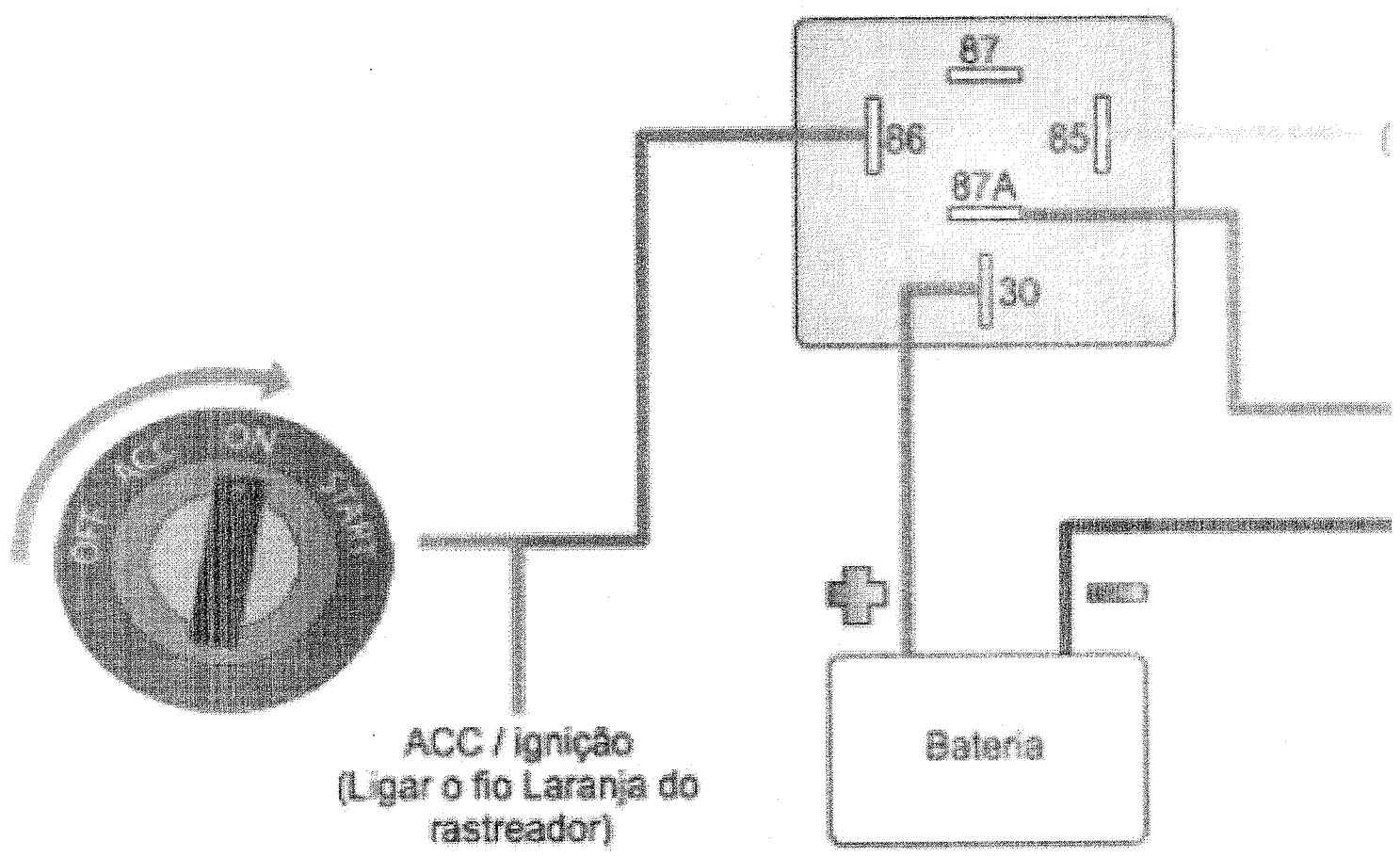
Led ind

Visão geral do produto iTR155



Exemplo de instalação com bloqueio

Relê 5 Pinos padrão



Certificado Anatel

Este produto está homologado pela Anatel com os procedimentos regulamentados pelo nº. 242/2000.

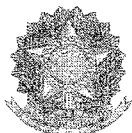
Para consulta: www.anatel.gov.br

Este equipamento não tem direito à proteção contra interferência prejudicial e não pode causar interferência em sistemas devidamente autorizados.



Agência Nacional de Telecomunicações

00162-19-02110



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
 Código de Autenticação 0C25.607C.6AF5.341C
 Certidão gerada em 21/6/2019 13:00:01
 PROTOCOLO SIARCO 19/904975-0

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VISION NET LTDA EPP
NIRE 26.2.0189550-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

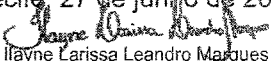
ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005458300197
 Date: 2019.06.27 08:30:41 -03:00
 Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
 Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0C25.607C.6AF5.341C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C25607C6AF5341C>

Recife, 27 de junho de 2019

 Ilayne Larissa Leandro Marques
 Secretária Geral



Documento disponibilizado a 13.134.811/0001-27 - VISION NET
 Data do download - 27/06/2019 08:30:40
 Código de Autenticação 0C25.607C.6AF5.341C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C25607C6AF5341C>
Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0189550-3
 Nº PROTOCOLO 19/904975-0 PROTOCOLADO 20/6/2019 13:42:18
 Nº ARQUIVAMENTO 2019049750 ARQUIVADO 21/6/2019 13:00:01
 EMPRESA VISION NET LTDA EPP

